



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**DECRETO Nº 4.044**  
**De 26 de agosto de 2021**

**Altera-se o Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Acrescenta-se o §5º no art. 4º do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** Os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 23 horas com tolerância máxima de permanência, até 00 horas, exceto nas sextas-feiras e nos sábados, que poderão permanecer abertos até 01 hora da madrugada, com tolerância máxima de permanência, até 02 horas da madrugada. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega, pegue-leve ou qualquer outra forma de entrega de bebidas alcoólicas que só será permitida até às 00 horas, conforme §3º.

(...)

**§5º** Fica proibido o uso comercial de narguiles e similares.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA**, em 26 de agosto de 2021.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

---

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
DECRETO Nº 4.044, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Altera-se o Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Acrescenta-se o §5º no art. 4º do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 23 horas com tolerância máxima de permanência, até 00 horas, exceto nas sextas-feiras e nos sábados, que poderão permanecer abertos até 01 hora da madrugada, com tolerância máxima de permanência, até 02 horas da madrugada. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega, pegue-leve ou qualquer outra forma de entrega de bebidas alcoólicas que só será permitida até às 00 horas, conforme §3º.

(...)

§5º Fica proibido o uso comercial de narguiles e similares.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 26 de agosto de 2021.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**

Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:34869046**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/09/2021. Edição 3142  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>